



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião

DECRETO Nº. 109/2019, de 28 de agosto de 2019.

**AUTORIZA O DEPARTAMENTO
DE TERRAS PATRIMONIAIS DA
SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO A REALIZAR A
LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA**

O Cidadão **EDILSON VIEIRA RAMOS**, Prefeito em Exercício do Município de Baião, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que, neste caso, designa, que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo pela qual, a legalização fundiária é um instrumento da promoção do tratamento digno ao ser humano;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 29 da Lei nº 82 de 15 de setembro de 1892, Decreto do estado do Pará nº 1262, de 14 de Dezembro de 1903, Lei Municipal nº 1.601, de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO é um instrumento da política urbana e que a recente Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas inovadoras e facilitadoras, trazendo celeridade, desjudicialização, e desburocratização, para implementação efetiva dos procedimentos afetos a regularização.

CONSIDERANDO o processo de intervenção governamental, nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar núcleos urbanos informais preexistentes às conformidades legais, de modo a garantir o direito à moradia digna; o direito de propriedade;

CONSIDERANDO o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana; o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; garantindo melhorias na qualidade de vida;

Continuação do **DECRETO N° 109/2019**, de 28 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que o beneficiário da legalização fundiária passa a fazer parte da cidade legal, ampliando o acesso a terra urbanizada, o exercício da cidadania, tornando-se detentor de direitos e deveres;

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz benefícios para a cidade ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e a facilitação da implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

CONSIDERANDO que a legalização fundiária permite ao beneficiário a obtenção de um endereço oficial, permitindo o recebimento regular de suas correspondências;

CONSIDERANDO a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Terras Patrimoniais da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação a realizar a legalização fundiária da gleba patrimonial de 4.356 hectares do Município de Baião-PA, nos termos do artigo 29 da Lei nº 82 de 15 de setembro de 1892, Decreto do estado do Pará nº 1262, de 14 de Dezembro de 1903, Lei Municipal nº 1.601, de 10 de julho de 2019, e da legislação federal atinente naquilo que for compatível.

Art. 2º - O órgão supra poderá notificar, expedir editais, receber requerimentos, ou agir de qualquer outra forma não contrária a legislação pertinente, para incentivar que os cidadãos do município compareçam munidos da documentação correlata para a devida legalização, de modo a atender os preceitos legais.

Art. 3º - Os títulos expedidos serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Executivo de Administração e pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 28 de agosto de 2019.

Edilson Vieira Ramos
Edilson Vieira Ramos

Prefeito Municipal em Exercício

EDILSON VIEIRA RAMOS
- PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO
CPF: 185.011.255

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 28, 08/19

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA